



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**MEMORANDO Nº 254/2025/2ª Comissão/CMS**

Santarém, 18 de junho de 2025.

**DO:** Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

**PARA:** Membro da 2ª Comissão – **VER. ALAÉRCIO CARDOSO**

**Assunto:** Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*<sup>1</sup>, **03 (três) Processo(s) para fins de análise de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<b>Projeto de Lei</b> Proc. nº 1113/2025	<i>DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "EVENTO DA SOLTURA DOS QUELÔNIOS" DO PROJETO "QUELÔNIOS NAS ÁGUAS" QUE ACONTECE NA COMUNIDADE CORREIO DO TAPARÁ, A SER INCLUSO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE ABRIL.</i>	VER. ERLON ROCHA
2	<b>Projeto de Lei</b> Proc. nº 772/2025	<i>CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	VER. ALBA LEAL
3	<b>Projeto de Lei</b> Proc. nº 1789/2025	<i>DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, LDO 2026.</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

**ANA PAULA LIMA**  
Auxiliar Administrativo  
Sala das Comissões – 2ª Comissão

GAB. VER. ALAÉRCIO CARDOSO-PSD  
**RECEBIDO**  
Em: 18/06/25 Hrs. 15:07  
  
**RESPONSÁVEL**

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

**Art. 29-B.** ....  
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.  
[...]

**Art. 30.** À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:  
IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]